

**DADOS GERAIS****EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

I. REGÊNCIA LEGAL	
Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/93, Decreto Municipal de nº 017/2007 e Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei n.º 11.488/07.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
III. PROCESSO LICITATÓRIO	IV. MODALIDADE
PROCESSO Nº 001/2015	PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2015
V. OBJETO	
Constitui objeto da presente licitação seleção da proposta mais vantajosa, visando a Contratação de Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Manutenção em Impressoras incluída reposição de peças e acessórios; bem como em recarga de cartuchos para impressoras, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos existentes nas Unidades Assistenciais de Saúde da Rede Pública do Município de Caruaru-PE, nos quantitativos e condições constantes do ANEXO I, deste Edital, para um período de 12 (doze) meses.	
VI. TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMEN	VII. PRAZO DE EXECUÇÃO
MENOR PREÇO / LOTE ÚNICO	Conforme Anexo I deste edital
VIII. REALIZAÇÃO	
No auditório localizado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Vera Cruz, nº 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE. Informações no Telefone/Fax – 081-3701-1413.	
IX. DATA PARA ABERTURA DA SESSÃO	
DIA 06/03/2015 - Às 09h (Horário Local) – Credenciamento, recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação, com a abertura dos envelopes das propostas para o registro no sistema e Fase de Lances. Observação1: Os interessados deverão comparecer no dia e horário indicados neste item, sob pena de não participar do certame.	



Observação 2: O credenciamento deverá ser feito por representante legal da empresa ou por procurador devidamente munido do instrumento legal.

Observação 3: A interessada que no credenciamento não comparecer, enviando envelopes por portador ou através dos correios, participará da licitação, apenas com a proposta escrita, não tendo direito à participação da fase de lances.

X. CONSULTAS AO EDITAL

Pela internet, através do e-mail da CPL-SMS – pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br ou no endereço – Av. Vera Cruz, 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, CEP: 55014-745.

XI. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na sala da CPL, no endereço acima citado ou através do E-mail: pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br ou Telefone/Fax (81) 3701-1413.

XII. PREGOEIRA RESPONSÁVEL

KARLA KALINA GUERRA SOUZA

Designada pela Portaria GS nº 005, de 12 de novembro de 2014.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

O MUNICÍPIO DE CARUARU, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e por meio da Pregoeira, designada pela portaria GS nº 002, de 02 de janeiro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO/LOTE ÚNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS INCLUÍDA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS; BEM COMO EM RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, nos quantitativos e condições constantes do ANEXO I, deste Edital,

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I	Termo de Referência (Relação com descrição e quantitativo dos itens)
II	Modelo de Procuração
III	Declaração de ciência
IV	Minuta de Contrato
V	Modelo de recebimento do edital preenchido pelo licitante e enviado a CPL via E-mail.
VI	Modelo Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
VII	Modelo de Declaração de inexistência de Mão-de-Obra de Menores

A licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal nº. 017 de 16 de março de 2007 (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, pela LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e da Lei n.º 11.488/07, ratificada pelo Decreto Municipal de nº 097/2007 de 31 de outubro de 2007 e pelo estabelecido neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no auditório localizado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru situada na Av. Vera Cruz, nº 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, e será conduzida pela **pregoeira**, com auxílio da **equipe de apoio**, conforme Portaria acima citada.

Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada acima, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Pregão consiste na Contratação de Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Manutenção em Impressoras incluída reposição de peças e acessórios; bem como em recarga de cartuchos para impressoras, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos



existentes nas Unidades Assistenciais de Saúde da Rede Pública do Município de Caruaru-PE, para suprir as necessidades dos Blocos de Média e Alta Complexidade, Atenção Básica, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, nos quantitativos e condições constantes do anexo I, deste Edital, para um período de **12 (doze) meses**.

2. DOS ENVELOPES

2.1 - Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2 - As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Contratação de Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Manutenção em Impressoras incluída reposição de peças e acessórios; bem como em recarga de cartuchos para impressoras, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos existentes nas Unidades Assistenciais de Saúde da Rede Pública do Município de Caruaru-PE

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Contratação de Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Manutenção em Impressoras incluída reposição de peças e acessórios; bem como em recarga de cartuchos para impressoras, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos existentes nas Unidades Assistenciais de Saúde da Rede Pública do Município de Caruaru-PE.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**3.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 301 – Atenção Básica
Programa 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação 2.1013 – Manutenção das Ações de Atenção Básica
Fonte de Recurso – 31 – Atenção Básica
Despesa 205 – 3.3.9.0.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 301 – Atenção Básica
Programa 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação 2.1013 - Manut. das Ações de Atenção Básica
Fonte de Recurso 03 – Impostos Transferência Saúde
Despesa 204 – 3.3.9.0.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa 1004 – Vigilância em Saúde
Ação 2.1046 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica
Fonte de Recurso 33 – Vigilância em Saúde
Despesa 314 – 3.3.9.0.39.00 Outros serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa 1004 – Vigilância em Saúde
Ação 2.1046 – Manut. das Ações de Vigilância Epidemiológica
Fonte de Recurso 03 – Impostos Transferência Saúde
Despesa 313 - 3.3.9.0.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Ação 2.1023 – Manutenção das Ações de Assist. De Média e Alta Complexidade
Fonte de recurso 32 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Despesa 237 – 3.3.9.0.39.00 – Outros serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Ação 2.1023 – Manutenção das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade
Fonte de Recurso 03 – Impostos e Transferência Saúde
Despesa 236 – 3.3.9.0.39.00 Outros serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 304 – Vigilância Sanitária
Programa 1004 – Vigilância em Saúde
Ação 2.1045 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária



Fonte de Recurso 33 – Vigilância em Saúde
Despesa 278 – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 304 – Vigilância Sanitária
Programa 1004 – Vigilância em Saúde
Ação 2.1045 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
Fonte de Recurso 03 – Impostos Transferência Saúde
Despesa 277 – 3.3.9.0.39.00. – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 122 – Administração Geral
Programa 1005 – Gestão do SUS Municipal
Ação 2.1053 – Manutenção das Ações de Gestão do SUS
Fonte de Recurso 3 – 03 Imposto e Transferência do SUS
Despesa – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 122 – Administração Geral
Programa 1005 – Gestão do SUS Municipal
Ação 2.1053 – Manutenção das Ações de Gestão do SUS
Fonte de Recurso 35 – GESTÃO DO SUS
Despesa – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 – Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ratificado através do Decreto Municipal nº 097, de 31 de Outubro de 2007, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

4.1.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



4.1.3.1 – O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, **não se aplica aos documentos relativos à Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.**

4.1.4 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.5 – Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

4.1.6 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.6.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.1.7 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.1.8 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.1.9 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.1.10 – O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Poderão, também, participar da presente licitação as empresas que estejam devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Cadastro de Prestador de serviços do Município, ou Cadastro do Estado de Pernambuco – CADFOR, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 9 deste Edital, junto a Secretaria de Saúde do Município.

5.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;



- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública em qualquer Unidade de Federação;
- c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo e em qualquer Unidade de Federação;
- d) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) Seja servidor Público do Município de Caruaru.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a pregoeira no horário marcado no item IX dados gerais do edital, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

6.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e a prática de todos os atos neste Pregão (art.4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002);

6.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para fins específicos;

6.3.1 Tratando-se de procurador, deverá ser apresentado o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme Modelo constante em **anexo II**, acompanhado do correspondente documento, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

6.4. Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante;

6.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6. A proponente deverá apresentar, nos termos do modelo do ANEXO III, DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, que por intermédio de seu representante legal, ATESTE que atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta nas condições do edital.



6.7. Em se tratando de ME ou EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento acrescentar declaração, conforme **Anexo VI** desde edital, bem como o **Declaração do Resultado do Exercício 2013, ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, emitida pela Receita Federal, no caso de optante do Simples Nacional**, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, referente ao exercício anterior a licitação, devidamente assinada por técnico ou contador habilitado e por sócio da empresa com reconhecimento de firma.

6.8 - As interessadas em participar do certame que não comparecerem ao credenciamento, apenas enviando os seus envelopes, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1)

6.9. Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

6.10. Todos os representantes dos licitantes presentes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

7 . DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

7.1.O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III** deste Edital (**Declaração de cumprimento das condições de Habilitação**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item 6 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7.1.1.As microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP deverão fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – As propostas de preços deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- a) Em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa, redigida no idioma português, sem rasura, emenda, borrões ou entrelinhas, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.
- b) A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base às condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, devendo apresentar as seguintes indicações: Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax; Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Indicação do preço unitário e total, expresso em real, dos itens e subitens do objeto, conforme especificação, entendido preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em casos de divergência



entre os valores, o resultado da multiplicação. Os centavos dos preços unitários e totais **deverão ser apresentados em DUAS casas decimais**, caso contrário o item será desclassificado;

- d) Prazo de execução conforme o Anexo I, deste edital;
- e) Prazo de validade da proposta, que deverá ser no mínimo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura da mesma;
- f) Prazo de pagamento que deverá ser de até **30 (trinta)** dias contados da entrega da nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato;
- g) **Local, data e assinatura do licitante ou de seu representante legal;**
- h) Os preços deverão incluir todas as despesas necessárias para a execução dos serviços tais como: tributos, fretes, mão-de-obra, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- i) **Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens, não previstas neste EDITAL**, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;
- j) As omissões ou divergências existentes em pontos não essenciais da proposta de preços poderão ser relevadas pela Comissão, assegurada a igualdade de critérios a todas as licitantes.
- k) Em caso de divergência entre os preços Unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais;
- l) Os licitantes que não atenderem às exigências previstas nos subitens anteriores serão **desclassificados**.
- m) A participação do licitante neste certame é a comprovação de que o mesmo tem o produto que está cotando, não sendo aceita nenhuma justificativa de impossibilidade de atendimento às ordens de fornecimentos por falta de matéria prima ou outra desculpa, que não seja, devidamente, comprovado o fato superveniente.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes **específicos** para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de **interposição** de recursos.

9.2 - Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, até às 12 horas do **dia útil** anterior à data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

9.2.1 - No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos



originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão visitadas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

9.3 - Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo possível sua ratificação pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.4.1 – Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Esta documentação poderá ser dispensada na fase de habilitação quando devidamente apresentada no ato de credenciamento (item 6).

a.1. Apresentar **cópia** da RG ou CNH juntamente com o documento acima.

9.4.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal.
- d) Prova de Regularidade para com o **fisco do Estado de Pernambuco**. Nos casos em que a sede ou o domicílio do licitante não seja em no Estado (PE), poderá ser retirada na Secretaria da Fazenda do Estado, ou através do Site: www.sefaz.pe.gov.br;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho.

9.4.3-Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços **compatível e pertinente com o objeto deste Edital**, devendo conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a **Secretaria Municipal de Saúde** possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.



a.1) Os atestados deveram ser acompanhados dos respectivos contratos e/ou notas fiscais correspondentes aos itens fornecidos.

b) Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, um ou mais técnicos especializados que serão responsáveis pela execução dos serviços de manutenção dos equipamentos descritos no Anexo I deste edital; admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior;

b.1) a comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho;

b.2) a comprovação da qualificação dos funcionários técnicos especializados se dará através da apresentação de Certificado de conclusão de curso técnico em manutenção dos equipamentos de impressoras e máquinas reprodutoras de documentos ou através do registro de empregados em que consiste como função a de técnico especializado em equipamentos, objeto deste certame.

9.4.4 - Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de **30 (trinta) dias** anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício 2013 exigível na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do Licitante, apresentando, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador e pelo Dirigente/Sócio qualificados, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço Provisório.

b.1. Serão considerados exigíveis e aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas:

b.1.1.1. Publicados em Diário Oficial;

b.1.1.2. Publicados em jornais de grande circulação;

b.1.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b.1.2.2. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



b.1.3.1. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.4. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b.2. Declaração contendo os 03 (três) Índices Contábeis abaixo especificados, em papel timbrado do licitante, com carimbo ou dados profissionais digitados e assinatura do profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, devendo a mesma ser preenchida e apresentada rigorosamente de acordo com as fórmulas e indicadores da situação econômica da empresa licitante, a seguir discriminados, extraídos do balanço correspondente ao último exercício social:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

b.2.1. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.5 - OBSERVAÇÕES:

a) A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nos **subitens 9.4.1 e 9.4.2** pode ser suprida pela apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores, emitido pelo **DECAF (Departamento de Cadastro de Fornecedores)** da Diretoria de Contratos e Licitações, pertencente à Secretaria de Administração e Reforma do Estado de Pernambuco, desde que no mesmo conste o documento em substituição no prazo de validade.

b) Declaração do licitante de não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei Nº 8666/93), conforme modelo Anexo IX do edital.

c) Todos os documentos exigidos para habilitação e o documento de substituição previsto no item 9.5. alínea 'a' deverão constar no envelope de habilitação.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.1.1. A Pregoeira poderá estabelecer prazo máximo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para abertura dos trabalhos;

10.1.2. Iniciado os trabalhos, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pela Pregoeira, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado até uma hora antes do referido horário, bem como os



envelopes de proposta / documentação dos interessados que forem enviados por correio ou portador, e não se façam acompanhar de representante devidamente credenciado, só serão recebidos para registro do valor escrito, não podendo ofertar lance.

10.2 - No credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo III) e, em envelopes separados, a Proposta de Preço (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

10.3 - A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no Edital.

b) Que apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível.

10.4 - Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO/ LOTE ÚNICO**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, **conforme datas previstas no item IX dos Dados Gerais Pg. 01**, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

10.5 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.6.1. O representante legal e/ou o procurador, necessariamente têm que dispor de todas as informações (planilhas) e de todos os poderes para formular lances, se não puder formular o lance no curso da disputa, então deverá reputar-se vencedora a menor oferta oferecida. O que se impede é que esses eventos (comunicação via Celular) interrompam ou perturbem o desenvolvimento da competição.

10.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.



10.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do Preço.

10.10 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

10.11 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

10.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.13 - A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.14 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.15 - Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

10.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO

11.1 – Se assim for necessário, poderá ser solicitado ao licitante/fornecedor, pela pregoeira informações adicionais necessárias, amostras e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



12.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

12.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de validade do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57,II, da Lei nº 8.666/93.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 – O instrumento contratual dar-se-á quando a solicitação da execução dos serviços nos quantitativos necessários a atender a necessidade da secretaria, cujo proponente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato.

14.2 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração Pública;

14.3 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DAS IMPRESSORAS

15.1 - Os serviços de manutenção preventiva em máquinas impressoras deverão ter periodicidade semestral e as datas de suas realizações serão combinadas imediatamente após a formalização do Contrato, entre os representantes das duas partes;

15.2 – A quantidade e o tipo/modelo de impressoras para manutenção constam no lote I do apêndice do Termo de Referência;

15.3 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados no laboratório/oficina do Contratante;

15.4 - Entende-se por manutenção preventiva, a assistência técnica realizada semestralmente, agendada em período combinado com a CONTRATANTE, em que o técnico observa individualmente todos os equipamentos, procedendo a limpeza, a verificação mecânica, eletrônica e checagem geral, incluindo-se a substituição de peças e acessórios gastos ou que possam comprometer o funcionamento normal dos equipamentos;

15.5 – Os serviços de manutenção preventiva terão garantia de 180 dias contados da data de sua realização;

DOS CARTUCHOS

15.6 – A quantidade de cartuchos para recarga durante doze meses e o tipo/modelo de impressoras correspondentes consta do lote II do anexo deste Termo de Referência;

15.7 - Ar recargas serão solicitadas de acordo com as necessidades, até atingirem as quantidades estipuladas para doze meses;



16. DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Manutenção em Impressoras incluída reposição de peças e acessórios; bem como em recarga de cartuchos para impressoras, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos existentes nas Unidades Assistenciais de Saúde da Rede Pública do Município de Caruaru-PE**, deverá obedecer às prescrições e exigências dos Anexos deste Edital, que serão parte integrante do contrato a ser celebrado.

16.2 - Após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato, será procedida a emissão da Ordem de Serviço, a ser entregue no setor de compras e setor requisitante.

16.3. O objeto deste Certame Licitatório deverá ser executado em consonância com as especificações descritas na proposta declarada vencedora, e constantes do termo de referência (ANEXO I do edital).

17. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO.

17.1 A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67, da Lei 8.666/93.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - ACONTRATADA obriga-se a executar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de impressão constantes do Anexo a este Termo, obedecendo rigorosamente às normas exigidas, os manuais dos fabricantes, utilizando ferramentas apropriadas e dispendo de infraestrutura necessária à execução dos mesmos;

18.2 - Disponibilizar representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

18.3 - Encaminhar, junto à fatura mensal relatório das máquinas assistidas no mês, com visto do gestor do contrato;

18.4 - Fornecer todo o material, e insumos necessários para a realização dos serviços contratados, bem como **EPI's** para os seus técnicos, sem ônus para o contratante;

18.5 – Vistar a relação das máquinas retiradas para manutenção e entregar ao Gestor do Contrato;

18.6 – Responsabilizar-se pelo transporte, ida e volta, conduzindo máquinas para manutenção, entre a Secretaria Municipal de Saúde e seu laboratório/oficina;

18.7- Responsabilizar seus técnicos pelos treinamentos periódicos dos responsáveis pela operacionalização dos equipamentos relacionados no anexo deste Termo, sempre que alguma das partes considerarem necessário;

18.8 - Deixar técnico disponível de 2ª à 6ª feira, exceto feriados, no horário das 8h as 12h e 14h as 18h, para execução das suas tarefas, bem como disponibilizar linha telefônica para os devidos contatos entre as partes;



18.9 - Os equipamentos em manutenção deverão ser devolvidos no prazo máximo de 48 (quarenta e quatro) horas contadas a partir da Ordem de Serviço, ou retirada do equipamento da Unidade. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, descrever o fato em relatório técnico, justificando o motivo do retardamento da entrega, contendo a nova data prevista para entrega do equipamento, solicitando anuência da Contratante para tal;

18.10 - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, obrigando-se a promover à devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou a substituição do material danificado por outro do mesmo tipo, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde;

18.11 - Permitir ao servidor gestor do contrato, fiscalizar e recusar quaisquer serviços que não atenderem às especificações da prestação do serviço, observando as exigências que lhes foram solicitadas;

18.12 - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que possa interferir no bom andamento dos serviços objeto do presente Termo;

18.13 - Arcar com todas as despesas e custos que sejam referentes ao transporte com deslocamento dos equipamentos, encargos de qualquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros e taxas, impostos e quaisquer outros que direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto deste Termo;

18.14 - Manter nesta cidade de Caruaru, em local de fácil acesso, laboratório especializado em manutenção de equipamentos de impressão, tendo em vista a necessidade de atender com rapidez e segurança o objeto deste Termo de Referência;

18.15 - Liberar, durante a vigência do Contrato, as instalações físicas do seu laboratório/oficina, para vistoria da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de avaliar suas condições de funcionamento, atividades e serviços.

19. DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO LICITANTE

19.1. A CONTRATANTE obriga-se a promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou eivado de vício ou defeito;

19.2. Prestar à Contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários à execução do Contrato;

19.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital.



20. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

20.1. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

20.2. A supervisão do trabalho por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

21. GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1 A garantia dos serviços de manutenção será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme descrito no item 15.5 e a garantia das recargas de cartuchos será de 30 (trinta) dias a partir da sua reposição.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo gestor do contrato, responsável pelo seu acompanhamento.

22.2 – Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

22.3 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto nos subitens anteriores deste Edital.

23. DAS PENALIDADES

23.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;**

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem (s);

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que



se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde do Município de Caruaru, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 23.1:

I - pelo descumprimento do prazo de estipulado para execução dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção das falhas do serviço prestado; e

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

23.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

23.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

23.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Saúde do Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Pregoeira poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.2 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do Contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame.

24.3 – A prestação dos serviços realizados em decorrência da licitação será efetuada independentemente de Contrato formal, nos termos do § 4º do Art. 62 da Lei nº



8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as ordens de compra e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

24.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.5 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação e ou inabilitação.

24.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 – Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público, ou pela realização de novo processo licitatório.

24.9 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10 - O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. Assinando relatório final anexo a ata. A não assinatura ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

24.11 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou no Diário Oficial do Município.

24.12 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado, e/ou no semanário municipal.

24.13 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Vera Cruz, nº 254/698 – Bairro São Francisco – Caruaru - PE, no horário das 07h00min às 13h00min.

24.14 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

24.15 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o § 1º do art. 12 do Decreto 3.555/2000;



24.16 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

24.17 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

24.18 - O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

24.19 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Caruaru -PE.

24.20 - O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia no e-mail: pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br, como também, as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado ou Telefone/fax (81) 3701-1413.

Caruaru, 30 de dezembro de 2014.

KARLA KALINA GUERRA SOUZA
Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer critérios a serem considerados para **contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de manutenção em impressoras incluída reposição de peças e acessórios; bem como a recarga de cartuchos, necessários ao perfeito funcionamento desses equipamentos existentes nas Unidades Assistenciais de Saúde da Rede Pública do Município de Caruaru-PE**, conforme planilha do anexo a este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação do serviço de manutenção das impressoras existentes em nossas Unidades de Saúde, justifica-se pela necessidade de manter estes equipamentos em perfeito estado de funcionamento, aumentar a sua vida útil, manter controle com despesas da espécie e produzir impressos de qualidade;

2.2 - A contratação do serviço de recarga de cartuchos para impressoras justifica-se pela necessidade de mantermos nossas impressoras funcionando continuamente, de modo que as impressões não sofram solução de continuidade pela falta do insumo de impressão.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 – As propostas deverão ser apresentadas contendo, obrigatoriamente, as características técnicas dos serviços a serem executados, responsabilizando-se a licitante pela veracidade dessas informações. No preço proposto deverão estar contidos todos os impostos, taxas, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços em lide.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DAS IMPRESSORAS

4.1 - Os serviços de manutenção preventiva em máquinas impressoras deverão ter periodicidade semestral e as datas de suas realizações serão combinadas imediatamente após a formalização do Contrato, entre os representantes das duas partes;

4.2 – A quantidade e o tipo/modelo de impressoras para manutenção consta do lote I do anexo deste Termo de Referência;

4.3 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados no laboratório/oficina do Contratante;

4.4 - Entende-se por manutenção preventiva, a assistência técnica realizada semestralmente, agendada em período combinado com a CONTRATANTE, em que o técnico observa individualmente todos os equipamentos, procedendo a limpeza, a verificação mecânica, eletrônica e checagem geral, incluindo-se a substituição de peças e acessórios gastos ou que possam comprometer o funcionamento normal dos equipamentos;



4.5 – Os serviços de manutenção preventiva terão garantia de 180 dias contados da data de sua realização;

DOS CARTUCHOS

4.6 – A quantidade de cartuchos para recarga durante doze meses e o tipo/modelo de impressoras correspondentes consta do lote II do anexo deste Termo de Referência;

4.7 – As recargas serão solicitadas de acordo com as necessidades, até atingirem as quantidades estipuladas para doze meses;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou eivado de vício ou defeito;

5.2 - Prestar à Contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários à execução do Contrato;

5.3 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital e no Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de impressão constantes do Anexo a este Termo, obedecendo rigorosamente às normas exigidas, os manuais dos fabricantes, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária à execução dos mesmos;

6.2 - Disponibilizar representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

6.3 - Encaminhar, junto à fatura mensal relatório das máquinas assistidas no mês, com visto do gestor do contrato;

6.4 - Fornecer todo o material, e insumos necessários para a realização dos serviços contratados, bem como **EPI's** para os seus técnicos, sem ônus para o contratante;

6.5 – Visitar a relação das máquinas retiradas para manutenção e entregar ao Gestor do Contrato;

6.6 – Responsabilizar-se pelo transporte, ida e volta, conduzindo máquinas para manutenção, entre a Secretaria Municipal de Saúde e seu laboratório/oficina;

6.7 - Responsabilizar seus técnicos pelos treinamentos periódicos dos responsáveis pela operacionalização dos equipamentos relacionados no anexo deste Termo, sempre que alguma das partes considerarem necessário;

6.8 - Deixar técnico disponível de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no horário das 8h as 12h e 14h as 18h, para execução das suas tarefas, bem como disponibilizar linha telefônica para



os devidos contatos entre as partes;

6.9 - Os equipamentos em manutenção deverão ser devolvidos no prazo máximo de 48 (quarenta e quatro) horas contadas a partir da Ordem de Serviço, ou retirada do equipamento da Unidade. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, descrever o fato em relatório técnico, justificando o motivo do retardamento da entrega, contendo a nova data prevista para entrega do equipamento, solicitando anuência da Contratante para tal;

6.10 - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, obrigando-se a promover à devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou a substituição do material danificado por outro do mesmo tipo, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.11 - Permitir ao servidor gestor do contrato, fiscalizar e recusar quaisquer serviços que não atenderem às especificações da prestação do serviço, observando as exigências que lhes foram solicitadas;

6.12 - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que possa interferir no bom andamento dos serviços objeto do presente Termo;

6.13 - Arcar com todas as despesas e custos que sejam referentes ao transporte com deslocamento dos equipamentos, encargos de qualquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros e taxas, impostos e quaisquer outros que direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto deste Termo;

6.14 - Manter nesta cidade de Caruaru, em local de fácil acesso, laboratório especializado em manutenção de equipamentos de impressão, tendo em vista a necessidade de atender com rapidez e segurança o objeto deste Termo de Referência;

6.15 - Liberar, durante a vigência do Contrato, as instalações físicas do seu laboratório/oficina, para vistoria da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de avaliar suas condições de funcionamento, atividades e serviços.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 - O serviço, objeto deste Termo será executado durante um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

7.2 - A garantia dos serviços de manutenção será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme descrito no item 4.5 e a garantia das recargas de cartuchos será de 30 (trinta) dias a partir da sua reposição.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para o bloco da Atenção Básica, conforme descrito nos lotes 1 e 2;

8.2 - Para o Bloco da Média e Alta Complexidade, conforme descrito nos Lotes 1 e 2;

8.3 - Para o Bloco da Vigilância em Saúde (Vig. Sanitária e Vig. Epidemiológica), conforme descrito nos Lotes 1 e 2.



8.4 - Para o Bloco da Administração/Tesouro Municipal, conforme descrito nos lotes 1 e 2.

8.5 - Para o Bloco da Gestão do SUS, conforme descrito nos lotes 1 e 2.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura (s) de Serviços, acompanhada dos documentos citados no subitem 6.3 devidamente conferidos pelo Gestor do Contrato;

9.2 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto na cláusula acima;

9.3 - Junto à Nota Fiscal é recomendado que o contratado faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

Caruaru (PE) 23 de dezembro de 2014.

Alexandre Sérgio Moreira
Gerente de Demandas de TI



**APÊNDICE DO TERMO DE REFERENCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS; BEM COMO E EM RECARGA DE CARTUCHOS
PARA IMPRESSORAS.**

Nº	Produto	Unid.	Quant.
0001	EPSON FX-2190-90 COLUNAS- MATRICIAL	UND	1
0002	EPSON L-355	UND	1
0003	HP 2516 622 JATO DE TINTA CORES	UND	12
0004	HP 2516 622 JATO DE TINTA PRETA	UND	12
0005	HP COLLOR LASERJET CN-1312	UND	1
0006	HP COLOR LASERJET CN 1312 540 A	UND	12
0007	HP COLOR LASERJET CN 1312 543 A LASER	UND	12
0008	HP COLOR LASERJET CN 1312 542 A LASER- AMARELA	UND	12
0009	HP COLOR LASERJET CN 1315 541 A LASER- AZUL	UND	12
0010	HP CP 3525 DN H-CE250 A LASER	UND	10
0011	HP CP 3525 DN H-CE251 A LASER	UND	10
0012	HP CP 3525 DN H-CE252 A LASER	UND	10
0013	HP CP 3525 DN H-CE253 A LASER	UND	10
0014	HP CP- 3525 DN	UND	1
0015	HP DESKJET 1660	UND	1
0016	HP DESKJET 3550	UND	3
0017	HP DESKJET 3550 27 JATO DE TINTA	UND	50
0018	HP DESKJET 3550 28 JATO DE TINTA	UND	50
0019	HP DESKJET 5650	UND	1
0020	HP DESKJET D2400	UND	1
0021	HP DESKJET D2400, 3920,21 JATO DE TINTA	UND	25
0022	HP DESKJET D2400,3920,22 JATO DE TINTA	UND	25
0023	HP DESKJET F4480	UND	1
0024	HP DESKJET F4480 60 JATO DE TINTA CORES	UND	40
0025	HP DESKJET F4480 60 JATO DE TINTA PRETO	UND	40
0026	HP LASERJET 1020 12-A LASER	UND	120
0027	HP LASERJET 1020.	UND	10
0028	HP LASERJET C1025W	UND	1
0029	HP LASERJET COLOR C1025W, CARTUCHO 126A AMARELO	UND	5
0030	HP LASERJET COLOR C1025W, CARTUCHO 126A AZUL	UND	5
0031	HP LASERJET COLOR C1025W, CARTUCHO 126A MAGENTA	UND	5
0032	HP LASERJET COLOR C1025W, CARTUCHO 126A PRETO	UND	5
0033	HP LASERJET P1102 85-A LASER	UND	170
0034	HP LASERJET P1102.	UND	12
0035	HP LASERJET P1102W	UND	1
0036	HP LASERJET P1132	UND	5
0037	HP LASERJET P1606DN-A LASER	UND	200
0038	HP LASERJET P1606DN.	UND	39
0039	HP LASERJET PRO MFP M125A	UND	1
0040	HP LASERJET PRO MFP M125-A - CARTUCHO DE TONER PRETO HP 83A (CF283A)	UND	50
0041	HP OFFICEJET 3680	UND	1
0042	HP OFFICEJET 4355	UND	1
0043	HP OFFICEJET 4500	UND	1
0044	HP OFFICEJET 4500 901 JATO DE TINTA CORES	UND	20
0045	HP OFFICEJET 4500 901 JATO DE TINTA PRETO	UND	20
0046	HP PHOTOSMART D4280	UND	1
0047	HP PSC 1510	UND	2
0048	HP PSC 1510 92 JATO DE TINTA	UND	12
0049	HP PSC 1510 93 JATO DE TINTA	UND	12
0050	LEXMARK E-260 DN	UND	1
0051	LEXMARK X215	UND	1
0052	LEXMARK X215 1710 LASER	UND	12
0053	SAMSUNG ML 3051ND ML-D 3050B LASER	UND	12
0054	SAMSUNG ML-3051ND	UND	1



0055 SAMSUNG SCX- 5637 FR ML- D205 E/I/LASER
0056 SAMSUNG SCX-5637 FR.

UND 130
UND 10

Caruaru (PE) 23 de dezembro de 2014.

Alexandre Sérgio Moreira
Gerente de Demandas de TI



ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao **Processo Licitatório nº/2014 na modalidade de Pregão nº/2014**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Caruaru, de de 2015.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara ainda o pleno conhecimento e aceitação às exigências do edital da licitação.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ____/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2015**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Teotônio Vilela, s/n, nesta cidade, neste ato, representado pelo seu Prefeito, **Sr. José Queiroz de Lima**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, portador do RG nº _____ residente e domiciliado em Caruaru-PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pela Gestora e Secretária de Saúde, **Dra. Maria Aparecida de Souza**, nacionalidade, residente e domiciliada na _____, Bairro, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, e portadora do RG nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo _____, CPF nº _____ e R.G. nº _____, residente e domiciliado em _____, classificada com o(s) item(ns) deste Contrato, em atendimento aos ditames do art.15 da Lei 8666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, demais normas legais e administrativas, tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações; PREGÃO PRESENCIAL nº ____/____, ao Processo nº ____/____ e a proposta de preços apresentadas em ____/____/____. Aplicam-se ainda à presente relação



jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS INCLUÍDA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS; BEM COMO EM RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, para suprir as necessidades dos Blocos de Média e Alta Complexidade, Atenção Básica, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

A fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficará especialmente a cargo do setor _____. Atualmente esse cargo é ocupado pelo funcionário _____, conforme Ato próprio de designação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os Serviços serão prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, através da emissão de Ordem de serviço, preenchida e assinada.

Subcláusula Primeira – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço. As ordens de Serviços, serão expedidas por meio eletrônico ou Fax;

Subcláusula Segunda – **O local de entrega será no SETOR DE TI, ao Gerente de Demandas de TI, senhor Alexandre Moreira, localizado na Av. Vera Cruz, 654, 2º andar, Bairro São Francisco, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81)3701.1400, ramal da TI.**

Subcláusula Terceira - O recebimento dos itens da Ordem de Serviço não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por uma



comissão, que deverá verificar sua conformidade com as especificações, contidas no Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

Subcláusula Quarta - O prazo para aceitação ou recusa deverá ser manifestado em 03 (três) dias contados a partir da data do recebimento do objeto.

Subcláusula Quinta - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão mencionada na subcláusula terceira, relativas ao recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à administração.

Subcláusula Sexta - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Subcláusula Sétima – A contratada, por ocasião de entrega dos serviços solicitados e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os itens apresentados possuem validade de fabricação.

Subcláusula Nona- Todas as unidades fornecidas durante todo o período da execução contratual deverão ser da marca e modelo constante na proposta e estarão sujeitas à análise técnica da Coordenação Técnica de responsável, durante a fase de aceitação das propostas.

Subcláusula Décima - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

Subcláusula Primeira - A Contratante observando qualquer irregularidade no serviço, deverá comunicar imediatamente à contratada, para substituir, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de até 03 (três) dias, o item defeituoso por um outro com as mesmas características do substituído.

Subcláusula Segunda - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela licitante que vier a ser contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;



- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da Prestação de Serviços, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- f) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- g) efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- d) adotar medidas para os Serviços Prestados solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- f) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, além de refazer o serviço que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- g) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- h) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- i) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- j) oferecer condições físicas e materiais para os Serviços, objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;
- k) não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- l) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua execução;
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com a Ordem de serviço, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$** _____ (_____), inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo, com a apresentação dos documentos pertinentes e da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(s) Fatura(s), tendo sido cumpridas, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos.

Subcláusula única - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de serviço, e após a sua execução, conforme estabelecido neste Contrato, no Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado ao fornecedor, após serviço prestado, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela comissão responsável pelo recebimento, designados pela Contratante;

Subcláusula Segunda - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada:



- a) Antes do recebimento dos materiais e da Nota Fiscal atestada a conformidade do serviço dos materiais pelo setor competente da Contratante;
- b) Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal;
- c) Pelo descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Terceira - Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Ordem de serviço emitida pela Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, quanto ao valor ou execução do contrato, será restituída a(s) NFF(s) à CONTRATADA, para correção, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, que serão devidos, neste caso, a partir da sua reapresentação.

Subcláusula Quarta – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal Fatura pelo setor responsável, correspondente ao serviço prestado. Se as faturas não forem pagas no seu vencimento, ficará a CONTRATANTE sujeita à multa diária de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Subcláusula Quinta – Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

Subcláusula Sexta - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Sétima - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Oitava - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ – do Fundo Municipal de Saúde é 11.371.082/0001-05.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas oriundas deste contrato serão pagas com recursos oriundo do orçamento anual, na seguinte dotação:

Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 301 – Atenção Básica
Programa 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação 2.1013 – Manutenção das Ações de Atenção Básica
Fonte de Recurso – 31 – Atenção Básica
Despesa 205 – 3.3.9.0.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 301 – Atenção Básica
Programa 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação 2.1013 - Manut. das Ações de Atenção Básica
Fonte de Recurso 03 – Impostos Transferência Saúde
Despesa 204 – 3.3.9.0.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa 1004 – Vigilância em Saúde
Ação 2.1046 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica
Fonte de Recurso 33 – Vigilância em Saúde
Despesa 314 – 3.3.9.0.39.00 Outros serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa 1004 – Vigilância em Saúde
Ação 2.1046 – Manut. das Ações de Vigilância Epidemiológica
Fonte de Recurso 03 – Impostos Transferência Saúde
Despesa 313 - 3.3.9.0.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Ação 2.1023 – Manutenção das Ações de Assist. De Média e Alta Complexidade
Fonte de recurso 32 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Despesa 237 – 3.3.9.0.39.00 – Outros serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Ação 2.1023 – Manutenção das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade



Fonte de Recurso 03 – Impostos e Transferência Saúde
Despesa 236 – 3.3.9.0.39.00 Outros serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 304 – Vigilância Sanitária
Programa 1004 – Vigilância em Saúde
Ação 2.1045 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
Fonte de Recurso 33 – Vigilância em Saúde
Despesa 278 – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Gestora 43008 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária 40001 – Secretaria de Saúde
Função 10 – Saúde
Subfunção 304 – Vigilância Sanitária
Programa 1004 – Vigilância em Saúde
Ação 2.1045 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
Fonte de Recurso 03 – Impostos Transferência Saúde
Despesa 277 – 3.3.9.0.39.00. – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ocorrendo descumprimento de quaisquer previsões constantes deste contrato ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

I - PARA A CONTRATADA:

Subcláusula Primeira - Se convocada a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá), garantidos a ampla defesa e contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas abaixo previstas e demais cominações legais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada;



c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo, até sua prestação ou tradição;

d) Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, ocorrendo a rescisão prevista nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

e) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou da gravidade da falta cometida, inclusive, por sequência de faltas ou penalidades diversas anteriores, ou em casos de reincidências, aplicando-se à hipótese de violação deste contrato, sem prejuízo das multas de natureza pecuniárias incidentes;

f) Suspensão do direito de contratar com a Secretaria de Saúde pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

Subcláusula Segunda - O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato ou diretamente da Nota Fiscal Fatura apresentada pela CONTRATADA, para efeito de pagamento atual.

Subcláusula Terceira - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quarta - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

II – PARA A CONTRATANTE

Ocorrendo a rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei



Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa do contratado, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Caruaru, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____



ANEXO V

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do e-mail: pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Secretaria de Saúde e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à **Coordenação de Procedimentos Licitatórios** por meio do e-mail: pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br

A não remessa do recibo exige a Coordenação de Procedimentos Licitatórios da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, entre elas a emissão de **Proposta a ser preenchida pelo licitante (enviada via e-mail pela CPL) e apresentada pela empresa em CD – R (caso solicitado no corpo do email), junto à proposta impressa.**

Caruaru/PE - 2015

KARLA KALINA GUERRA SOUZA
Pregoeira Substituta da SMS



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO V, ART. 27 DA LEI 8.666/93.

_____, CNPJ nº _____
sediada _____ à

DECLARA, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

_____, _____ de _____ de 2015.

(Assinatura do Representante Legal)